

Poder Executivo**Lei nº 17.225**

Data 12 de julho de 2012

Súmula: Altera o inciso II, do art. 18 da Lei nº 13.666/02.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 18 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, alterado pela Lei nº 14.077, de 04 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Adicional de Voo – AAV: retribuição financeira para o cargo de Agente de Aviação fixada em valor fixo, de natureza permanente, incompatível com serviço extraordinário ou horas extras e incorporável para todos os efeitos legais”.

Art. 2º A estrutura da vantagem Adicional de Voo obedecerá ao contido no Anexo único desta Lei.

Art. 3º O valor do Adicional de Voo será corrigido automaticamente quando da concessão do índice geral de revisão geral de vencimentos.

Art. 4º Os atuais servidores do Quadro de Agente de Aviação terão sua remuneração ajustada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo ouvida a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, na forma da presente Lei.

Art. 5º Os atos referentes à aplicação da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica do Poder Executivo, com o cancelamento ou revisão de programa governamental em valor suficiente para cobertura da despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 14.077, de 04 de julho de 2003, 15.878, de 09 de julho de 2008 e 16.268, de 09 de novembro de 2009, nas partes que tratam do Adicional de Voo.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de julho de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoJorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da PrevidênciaLuiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

VALOR DO ADICIONAL DE VOO (EM REAIS)
R\$ 12.850,28

69038/2012

DECRETO Nº 5.238

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 267/2012-PGE,

Resolve promover, por antiguidade, REGINA YURICO TAKAHASHI, RG nº 19406563, Advogado Classe IV, ao cargo de Advogado Classe III, da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná.

Curitiba, em 12 de julho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do EstadoLUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa CivilJORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração
e da PrevidênciaJULIO CESAR ZEM CARDOZO,
Procurador Geral do Estado

70742/2012

Casa Civil**Departamento de Imprensa Oficial
do Estado - DIOE****PORTARIA Nº 001/2012/DIOE**

SÚMULA:

Designar servidor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, em atenção a Lei Federal 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto 4531/2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor Sergio Pereira Natividade, portador do RG 806.665/PR, lotado no DIOE, para monitorar o cumprimento da Lei Federal 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto 4531/2012, que trata do acesso a informação.

Publique-se. Anote-se

Em 12 de julho de 2012-07-16

IVENS MORETTI PACHECO
Diretor Presidente do DIOE/PR

69566/2012

**Ministério Público do
Estado do Paraná**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº 1879**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve**I - ALTERAR**

a Tabela III do Anexo I da Resolução 2776/2011, para suprimir a expressão "igual ou", passando a mesma a vigorar na seguinte forma, a partir da data de sua publicação:

TABELA III

